



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2939/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 23 de Março de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

## Presidência

### Portaria

### Portaria

#### **Revoga Portaria Conjunta CR VCR n. 1 de 19 março 2020**

PORTARIA CONJUNTA CR/VCR N. 02, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Revoga a Portaria Conjunta CR/VCR N. 01, de 19 de março de 2020 e dá outras providências em relação aos serviços no âmbito das unidades jurisdicionais de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

A CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. Nº 001, de 19 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta CR/VCR N. 01, de 19 de março de 2020. Também fica revogada a Portaria Conjunta GP/CR/VCR N. 112, de 16 de março de 2020, alterada pela Portaria Conjunta GP/CR/VCR N. 114, de 17 de março de 2020.

Art. 2º As unidades jurisdicionais de primeiro grau atenderão, no que couber, os termos na Resolução CNJ nº 313/2020 e Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. Nº 001/2020.

Art. 3º Os magistrados de primeiro grau deverão cumprir, notadamente, o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.VP 001/2020. Fica esclarecido que as notificações a que se refere o parágrafo 2º do art. 3º da referida norma dizem respeito a audiências.

Parágrafo único Apenas os mandados reputados urgentes pelos magistrados de primeiro grau serão cumpridos no período de suspensão dos

prazos processuais.

Art. 4º As unidades jurisdicionais deverão cumprir o disposto no art. 1º da Recomendação nº 5 GCGJT, de 18 de março de 2020.

Art. 5º O contato de urgência das partes e advogados com as unidades jurisdicionais de primeiro grau deverá ser realizado por e-mail institucional, conforme endereços eletrônicos disponíveis no site do TRT3 (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-enderecos>).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições anteriores contrárias a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra imediatamente em vigor.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS  
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS  
Desembargadora Vice-Corregedora

### **Suspende prestação presencial de serviços no TRT 3a Reg**

PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

**R E S O L V E:**

Art. 1º A prestação jurisdicional e de serviços no primeiro e segundo graus efetivar-se-á por meio remoto de 20/3/2020 a 30/4/2020.

Parágrafo único. As atividades da Presidência do Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima:

I - o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III - o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público ocorrerá na forma do art. 5º, caput e §§ 1º e 2º;

IV - pagamento de pessoal;

V - o serviço médico, limitado aos serviços internos;

VI - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII - os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e imposterável;

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto.